

Lucas do Rio Verde-MT, 07 de Dezembro de 2015.

Deliberação

LICITAÇÃO : **PREGÃO Nº 073/2015**
CONTRATO : **176/2015**
OBJETO : **Registro de preço para aquisição de material gráfico e comunicação visual, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Administração Pública de Lucas do Rio Verde-MT.**
ASSUNTO : **Processo Administrativo n. 08/2015**
INTERESSADO : **LUCAS DE ALMEIDA ALVES**

A empresa LUCAS DE ALMERIDA ALVES já foi notificada, mais de uma vez, por não cumprir prazos de entrega, bem como, entregar produtos, visivelmente, com qualidade inferior ao contratado pela Administração Pública

Deve-se considerar que toda mercadoria recebida, que era de conhecimento do fiscal de contrato e também da supervisão da Secretaria a qual solicitou o material, que não estavam de acordo com a necessidade da Administração, eram devolvidos e solicitado a substituição, sendo que em todas as vezes sempre havia a morosidade no retorno por parte da Contratada.

Vale informar que tivemos um evento cancelado pela não entrega total dos materiais. Na ocasião, seria um pit-stop para a divulgação das comemorações do 27º Aniversário do Município, o qual não ocorreu, causando desconforto à Gestão Pública perante a sociedade, uma vez que havia sido divulgado que tal evento aconteceria.

Dessa forma, considerando que o edital e o contrato dispuseram acerca das penalidades e todas as obrigações que deveriam ser cumpridas pela contratada, dentre as quais, destaca-se:

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.6. Substituir às suas expensas, os produtos que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.12. Cumprir fielmente as obrigações contratuais, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

A referida empresa foi notificada na data de 07 de Outubro de 2015 com publicação no Diário Oficial de Contas do Estado de Mato Grosso acerca da instauração de Processo Administrativo n. 08/2015, e recebeu em mãos, no dia seguinte, uma via da notificação. No dia 15 de Outubro a Contratada nos entregou a sua defesa quanto da notificação, onde argumenta algumas situações as quais não são passíveis de comprovação documental. Os relatos da Contratada contradizem as reclamações enunciadas nas notificações as quais foram observadas e relatadas pelo fiscal de contrato e os responsáveis pelas Secretarias solicitantes dos materiais.

As irregularidades quanto a demora nas entregas, eram injustificadas, sempre com falsas informações na tentativa da prorrogação do prazo e com a alegação de que empresa contratada era perseguida pela gestão municipal, afirmando existir um exagero nas reclamações por parte da Administração Pública, o que não é verídico, vez que, somente é exigido o cumprimento do contrato.

Por fim, na última compra realizada com a Contratada, que foram placas de identificação interna para uso no Condomínio Rosa - local para produção de corte e costura – estavam visivelmente em desconforme com a qualidade mínima exigida para uma boa aparência e apresentação no local, imagem turva, cores desbotadas e recorte irregular. Solicitamos a troca e como resposta recebemos um “NÃO”. Ouvimos que a impressão era de qualidade, nítida e que não iriam substituir as placas, que isso tudo era apenas perseguição.

Nessa mesma compra foi solicitado lonas (faixas), para adaptação em estruturas metálicas e posterior fixação, também no Condomínio Rosa, as quais não foram entregues no Paço Municipal, conforme solicitado inúmeras vezes pelo fiscal do contrato através de contato pessoal, telefônico e e-mail, para possível averiguação da qualidade do material. Nesse caso, já com atraso, as lonas foram entregues na empresa terceirizada para construção das estruturas metálicas.

Assim, constata-se a omissão da empresa em justificar as falhas na execução do contrato, a falta de interesse em manter-se junto ao Município contratante como um fornecedor exemplar, que garanta sua idoneidade. Somados a todos os problemas ocorridos durante a má execução do contrato, denota-se que o Município deve aplicar à Contratada, as penalidades previstas legalmente.

Nesse sentido, deve-se ter em mente as disposições do Contrato de n. 176/2015 Pregão Presencial 073/2015, que tinha a seguinte previsão:

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município.

Da leitura dos dispositivos legais acima transcritos conclui-se que o descumprimento contratual determina que o contratante aplique as penalidades previstas no contrato.

Não trata-se nem de uma faculdade a Administração, mas uma imposição para que os fornecedores que deixarem de atender o contrato sejam penalizados.

Sendo assim, deve ser aplicada a contratada a penalidade de SUSPENSÃO pelo período de 12 (doze) meses, de contratar com o Município de Lucas do Rio Verde, bem como, seja cancelada a Ata de Registro de Preço nº 081/2015, perante todos os problemas ocorridos durante a execução do contrato e a falta de empenho da contratada em resolver os problemas.

Do Dispositivo:

Diante de todo o exposto e a ausência de defesa apresentada, determinamos a aplicação da penalidade de Cancelamento da Ata de Registro de Preço n. 081/2015 e a aplicação de Suspensão de Participação em Licitação no Município de Lucas do Rio Verde, à empresa LUCAS DE ALMEIDA ALVES, pelo período de 12 (doze) meses.

Ciência ao interessado.

É o entendimento.

OTAVIANO OLAVO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL